

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ADM

PROJETO DE LEI

: 01-0034/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0034/2003 DE 12/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E N E N T O :

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PRODUTOS NOCIVOS A SAÚDE E  
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010 15:17:37

00000018841-74



ARQUIVADO EM

05/01/2005

Viviane *FB*

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete do Vereador Dr. Farhat*

Folha nº 01 do proc.

Nº 34 de 03

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.34

HOJE  
12 FEV 2003  
AS COMISSÕES DE

Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Saúde, Educação e Cultura  
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 PL.  
01-0034/2003

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PRODUTOS  
NOCIVOS À SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SP - ATM

-12-FEV-2003-15:24-005313

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As empresas do Município que produzem, manipulam, transportam, comercializam e utilizam benzina, éter, tiner, acetona e a chamada cola de sapateiro, devem estar cadastradas junto à Divisão de Vigilância Sanitária da secretaria de Saúde Municipal, a qual emitirá o competente alvará.

Art. 2º As empresas referidas no artigo anterior devem manter livro de registros de estoque e movimentação desses produtos e apresentar à Divisão de Vigilância Sanitária, semestralmente, um balancete relativo às operações de venda e compra no período.

§1º - As vendas só poderão ser efetuadas, mediante apresentação, por parte do comprados, de guia de autorização para compra do produto, emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município.

§2º - As operações de venda e compra de produtos referidos no artigo primeiro, devem ser anotadas no ato de sua realização no livro de registros e posteriormente nos balancetes semestrais.

§3º - As guias emitidas pela Vigilância Sanitária entregue pelos compradores devem ser arquivadas nas empresas para fins de fiscalização.

§4º - A Divisão de Vigilância Sanitária manterá em cadastro os usuários dos produtos cujo controle é objeto desta Lei.

§5º - Integram a presente Lei, em anexo, modelos de livros de registros, do balancete semestral e da guia a ser emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º Ficam proibidas:

I - a venda dos produtos referidos a menores de 18 (dezoito) anos;

II - a divulgação, publicidade e propaganda dos mesmos produtos.

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 \* Centro \* São Paulo - SP \* Cep: 01319-900 \*

Fone: 3111-2299 \* Email: [dr.farhat@camara.sp.gov.br](mailto:dr.farhat@camara.sp.gov.br)

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

Seção de Redação  
Extensão de 100

12 FEV 2003

17:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 17/02/03 a 20

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 34 de 03

Adelino Piconhe - Parlamentar  
RF. 100.406

## *Câmara Municipal de São Paulo*

### *Gabinete do Vereador Dr. Farhat*

Art. 4º As empresas que manipulam os produtos devem fornecer os equipamentos necessários para proteger a saúde de seus empregados.

Art. 5º Os frascos e embalagens dos produtos devem ser acondicionados em recipientes adequados, para serem jogados no lixo.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator a penalidades civis, criminais e administrativas.

Parágrafo Único – As penalidades administrativas constituem-se em:

- I – multa de 10 mil UFIR's;
- II – suspensão das atividades;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. FARHAT**  
- Vereador -



## *Câmara Municipal de São Paulo* **Gabinete do Vereador Dr. Farhat**

### JUSTIFICATIVA

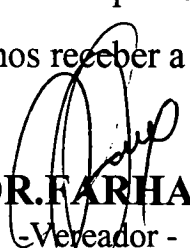
O Governo do Estado de São Paulo fez um importante estudo sobre as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) que têm-se constituído em um problema de saúde pública, por sua elevada morbimortalidade, por suas repercussões na qualidade de vida e na redução da autonomia e pelo seu impacto na economia global. O declínio da mortalidade em alguns casos não se acompanha do declínio da morbidade que, ao contrário, está em crescimento em praticamente todos os países, mas particularmente nos subdesenvolvidos.

No Brasil, elas são responsáveis por mais de 400 mil mortes anuais: 240 mil por doenças cardiovasculares, 90 mil por câncer e 20 mil por diabetes (Ministério da Saúde, 1995). Outras doenças crônicas, como as doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC) e as doenças osteoarticulares, pelo potencial de incapacitação e pelo custo de tratamento, também devem ser priorizadas.

O controle de produtos nocivos à saúde é um item que deve ser observado dentre as estratégias de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, visto o manuseio desses produtos pelos trabalhadores que vem a desenvolver essas doenças.

Além disso outra questão muito importante diz respeito à preservação do meio ambiente em que vivemos, patrimônio da coletividade que não pode ser prejudicado pelo descuido de alguns.

Assim, visando prevenir esses males apresentamos o presente Projeto de Lei, que esperamos receber a aprovação dos nobres colegas.

  
**DR. FARHAT**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....*ELH*.....

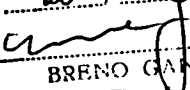
do processo n° 01-34 de 20 03 19 02 03 (a) Adelina *Ad*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

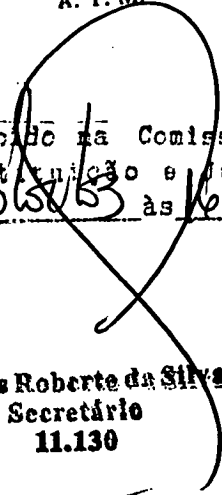
Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 19-02-03  
PL. 570/93 Arquivo  
PL. 579/98 Andamento.

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

**A Com. de Const. e Justiça**

*30 / 2 / 03*  
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em *26/5/03* às *16:20* h

  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Vereador WADJA MURAN  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 20 de MARÇO de 2003

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

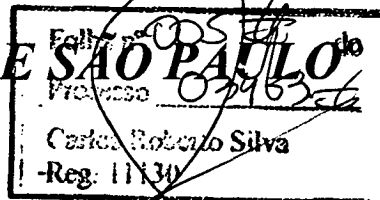
SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 205

Em 14.05.03

(a) ..... Carlos Roberto de Silva  
Secretário  
11.130



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR  
PARECER Nº 16-0595/2003-033 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2003

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa dispor sobre o controle de produtos nocivos à saúde.

De acordo com o art. 1º, as empresas do Município que produzem, manipulam, transportam, comercializam e utilizam éter, tiner, acetona e a chamada cola de sapateiro, deverão estar cadastradas na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, que emitirá o respectivo alvará.

O art. 2º, obriga as empresas a manterem livro de registros de estoque e movimentação dos referidos produtos e apresentar à Divisão de Vigilância Sanitária, semestralmente, um balancete relativo às operações de venda e compra no período.

A Constituição Federal em seu art. 23, inciso II, dispõe ser competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da Saúde.

Também, a partir da interpretação da Constituição e Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080, artigo 18), depreende-se que é dada ao município a competência para a execução de todas as ações de vigilância sanitária, exceto o que lhe seja constitucionalmente vedado, o que não ocorre no caso em tela.

Apesar do Estado possuir atuação nesse campo, cabe também ao município, legislar sobre a matéria, principalmente após o processo de municipalização da vigilância sanitária, que vêm se dando em todo território nacional, inclusive já tendo essa Casa aprovado o Código Sanitário adotando o modelo Estadual.

Depreende-se também que todas essas ações poderão ser exercidas pelo município independentemente de qualquer delegação de competência ou de convênios formais, em todos os locais ou situações, seja qual for a complexidade das ações. Contudo, o trabalho integrado, entre os vários níveis, a cooperação técnica entre eles, só beneficiarão e garantirão a saúde do município.

E como já se sabe, cabe também ao nível municipal legislar, executar e implementar ações de vigilância sanitária, obtendo para isso a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Pelo exposto, somos

Pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala das Comissão de Constituição e Justiça, 14/5/03

REL COM  
17-1145/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 6 / 03

página 51 coluna 3

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

A Douta Comissão de  
Administração Pública

Em, 06 / 6 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 09/06/03 às 12:30 h

*[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador

*Raul Cortez*

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

24 / 06 / 2003

*[assinatura]*  
Presidente

Ao Nobre Vereador *Dr. FARHAT*, para

"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 20 de AGOSTO de 2003.

*[assinatura]*  
Presidente

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 28 / 12 / 04 às 14:00h

*[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala de trabalho nesta data para a informação, rubricada pelo  
Documento

folha nº - 06 - 01

03/01/05

*[assinatura]*  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 06 - do  
Processo 34/03  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123 1h

À SGP - 33, PARA ARQUIVAMENTO  
nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01/2005.

*Th*

Hélio Hideki Takahashi  
Secretário - RF. 11.123

|                                                              |                |
|--------------------------------------------------------------|----------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                |
| Proc. encerrado com                                          | 06 (seis) fls. |
| Arquivado em                                                 | 05-1-2005      |
| O Func.º                                                     | <i>(D)</i>     |

LINA ANGELICA M. GUIMARAES

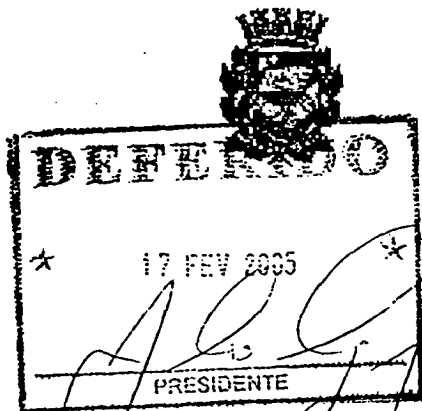
RF 100.327

SGP - 33

20.03.05  
PAF  
*(Signature)*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 749 e folha de informação  
sob nº 10 24 102 105.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33



## Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*

*Líder do PTB*

REQUERIMENTO D N.º

13 - RDS  
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à  
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o  
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001  
PL 07/2001  
PL 92/2001  
PL 146/2001  
PL 180/2001  
PL 189/2001  
PL 200/2001  
PL 321/2001  
PL 322/2001  
PL 435/2001  
PL 534/2001  
PL 537/2001  
PL 42/2002  
PL 43/2002  
PL 179/2002  
PL 180/2002  
PL 234/2002  
PL 263/2002  
PL 32/2003  
PL 34/2003  
PL 120/2003  
PL 164/2003  
PL 165/2003  
PL 293/2003  
PL 308/2003  
PL 363/2003  
PL 364/2003

Folha N.º 08 do proc.  
N.º 01-0034 de 2003  
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702  
SGP-33

PR 523/2003  
PL 524/2003  
PL 581/2003  
PL 654/2003  
PL 757/2003  
PL 12/2004  
PL 159/2004  
PL 250/2004  
PL 356/2004  
PL 478/2004  
PL 485/2004  
PL 499/2004  
PR 22/2001  
PR 52/2001  
PR 63/2001

[assinatura]

Sala das Sessões,

[assinatura]

Vereador Paulo Frange  
Líder PTB



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-0034 de 2003 24, 02, 2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

22/02/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**

Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10  
do processo nº 01-034 / 2003 25 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

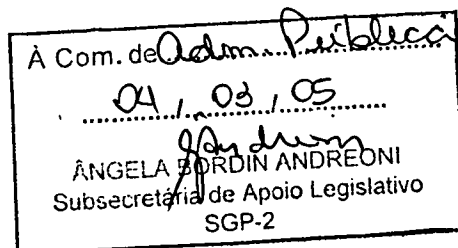
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0046 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 25 de fevereiro de 2005.

*Viviane Pó*  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora



Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 07/03/05 às 16:00h

*Th*  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.128

02

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Luiz Carlos Gadelha*

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 16/03/2005

*Heerote*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

ANEXADO 1 - 10/03/05

90 - 10/03/05

10/03/05

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue ~~anexo~~ nesta data ~~prol. o~~ informação rubricado sob

Documento *TH*

folha nº -11- a)

01/04/05 Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



16 - PAR  
16- 0086/2005

Folha nº - 11 - do  
Processo 34/03  
Hélio Hiroki Takahashi  
Reg. 11123

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 34/03.

De autoria do nobre Vereador Farhat, o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro, junto à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, das empresas que produzem, manipulam, transportam, comercializam e utilizam benzina, éter, tiner, acetona e a chamada cola de sapateiro.

O projeto em tela também estabelece que as empresas mencionadas deverão manter livro de registros de estoque e movimentação desses produtos e apresentar à Divisão de Vigilância Sanitária, semestralmente, um balancete relativo às operações de venda e compra no período.

Ficam proibidas a venda dos referidos produtos a menores de dezoito anos, bem como a sua divulgação, publicidade e propaganda.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir, através do controle de produtos nocivos à saúde, a incidência de doenças crônicas não transmissíveis que, no Brasil, são responsáveis por mais de 400.000 mortes anuais, sendo 240.000 por doenças cardiovasculares, 90.000 por câncer e 20.000 por diabetes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/03/05.

Presidente

Relator

A Junta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica  
Em. 04/04/05.

*Th*  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |           |
| de 02/04/05                 |           |
| página 127                  | coluna 4ª |
| conferido:                  | <i>Th</i> |

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica  
Em 04/04/05 às 17h30.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
RF 10.835  
Secretário

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |
| <i>DALTON SILVA</i>                                                               |
| Para relatar.                                                                     |
| Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.                   |
| Em: 06/04/2005                                                                    |
| <i>X</i>                                                                          |
| Presidente                                                                        |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |

|               |           |                       |
|---------------|-----------|-----------------------|
| Segue         | juntado   | nesta data            |
| Documento     |           | e papel de informação |
| Rubricado     | sob folha | nº 12                 |
| Em 02/05/2005 |           |                       |

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
RF 10.835  
Secretário



|                              |        |    |
|------------------------------|--------|----|
| Folha nº                     | -12-   | do |
| Processo nº                  | 034/03 | 1  |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |        |    |
| Reg. 10.835                  |        |    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0207/2005

PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr Farhat (PTB) visa cadastrar junto à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal as empresas que produza e manipulem, transportem, comercializem e utilizem benzina, éter, tiner, acetona e a chamada cola de sapateiro, a mesma divisão emitirá o alvará correspondente.

As referidas empresas terão que manter livro de registros de estoque e movimentação desses produtos, que deverão ser apresentados à Secretaria de Vigilância Sanitária, semestralmente, com um balancete relativo às operações de venda e compra no período.

Além das exigências desta lei sobre venda, compra e procedimento de emissão de guias, modelos de livros de registro, balancete semestral, os funcionários que manipulam os produtos constantes desta lei deverão usar equipamentos de proteção fornecidos pelo empregador.

As empresas que não observarem a presente lei serão penalizadas com multa, suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Quanto ao mérito pertinente a nossa Comissão é de grande interesse público, pois com os cuidados determinados por esta lei se evitará manuseios e consumos indevidos que poderiam causar doenças crônicas que conseqüentemente iriam sobrecarregar o sistema de saúde do município, produzindo gastos que poderiam ser evitados. Também preservado o meio ambiente de gases poluidores e destruidores da camada de ozônio da atmosfera, que esses produtos produzem.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 28/04/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30, 04, 2005.  
página 122 coluna 43  
Conferido: EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
RF. 10.835  
Secretário

Douta Comissão de SAÚDE, PROM. SOCIA E TRABALHO

02, 05, 2005.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
RF. 10.835  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 02.05.05 as 13:30 h,

Rosaura Aparecida Ferrazol  
Secretária

Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Paulo TEIXEIRA  
Para relatar  
Sala da Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho.  
Em 05.05.2005  
10 minutos  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

RECEBIDO EM SGP-13  
Em 06.05.05  
Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados com o processo rubricados sob  
Folhas de nº 13 / 02.06.05

Rosaura Aparecida Ferrazol  
Secretária



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 137 do  
Processo nº 034/03  
na Câmara de Vereadores  
Reg. 100.823

rod.:K01 fl.:2 taq.MARCIA:  
Orador(es):

rev.:

evento:7668

data:22-06-05

Próximo projeto da pauta: PL 433, que tem como autor o ex-Vereador desta Casa, hoje Deputado Estadual Carlos Neder e outros Vereadores. Dispõe sobre a manutenção, na rede municipal de ensino, de espaços destinados a alunos portadores de necessidades especiais que especifica e dá outras providências.

O projeto está em discussão. Os senhores e senhoras que queiram se manifestar, está aberta a palavra. Não há ninguém que queira se manifestar. Esse projeto é primeira audiência pública, volta para segunda audiência pública.

Próximo projeto da pauta: o autor é o Vereador Zelão, PL 244/2003. Dispõe sobre a criação de programas integrados de saúde e higiene, nas escolas na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, e dá outras providências.

Aberta a discussão do projeto do Vereador Zelão, em primeira audiência pública. Não há ninguém para discutir, encerrada a discussão. O projeto volta para a segunda audiência pública.

Próximo projeto: PL 034/2003, tem como autor o Vereador Farhat. Dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira se pronunciar. Encerrada a discussão. Sendo em primeira, volta para a segunda audiência pública na Comissão de Saúde.

Assim sendo, senhores presentes, nobre Vereador Mário Dias, os projetos hoje em pauta da audiência pública foram todos eles colocados para discussão, e assim damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje, 22/06/2005. Obrigado a todos.

Reb. 100.853  
Folhas nº 181  
Processo nº 03.110.3  
Anexo 03.110.3.0003

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUEM, juntados nesta data folha para informação rubricados sob documentos

Folhas de nº 14 A 16 31/8/05 a) *aff*

Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária



*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO

2ª AUD. PUBL.

PL 034/03

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 31 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Fazer encaixe de texto lido



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 157 do  
Processo nº 834/03  
Lúcia de Oliveira Sousa  
Reg. 100.823

rod.:J04 fl.:2 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

assessor da Vereadora Noemi Nonato, que possa fazer a modificação na forma de substitutivo a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta.

(Pausa) Não há mais ninguém inscrito. O projeto 453/04, da Vereadora Claudete Alves, dá tramitação normal nesta Casa.

O próximo projeto de lei está na segunda audiência pública, é o PL-034, do nobre Vereador Farhat. Será lida a ementa.

O SR. ASSESSOR - Projeto de lei 34/03. Dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra está aberta a quem queira se pronunciar sobre o projeto 34/03. Não há ninguém inscrito, nenhum dos Srs. Vereadores querem se pronunciar. Tem a palavra o Dr. Paulo Kron.

O SR. PAULO KRON - Esse é um projeto muito importante em termos de Vigilância Sanitária. Só queria comentar que existe a lei 10.357, de 2001, do Governo Federal, que já delimita as ações da Vigilância em nível nacional a esse respeito. Temos também a portaria conjunta 344/98, do Ministério da Saúde e da Justiça, que também regulamenta a ação da ANVISA dentro da área do éter, tinner, acetona e outros hidrocarbonetos. É importante que a lei municipal exista para regulamentar um pouco mais, mas enfim a Vigilância Sanitária tem agido nesse sentido, já tem feito esse tipo de ação, independentemente dessa lei. É importante notar que a Vigilância está ativa mesmo nesse terreno dos hidrocarbonetos. A gente é favorável ao projeto, mas dizendo que já tem regulamentação federal e estadual sobre o assunto e



rod.:J04 fl.:3 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

que a Vigilância do Município já está agindo nesse sentido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta para o projeto 34/03 de autoria do Vereador Farhat. (Pausa) Não há mais ninguém inscrito, está encerrado.

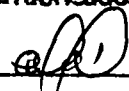
Os projetos que estavam em pauta em segunda audiência pública para o dia de hoje terminaram. Vamos passar aos projetos em primeira audiência pública. PL 166/04. Por favor, leitura da ementa.

O SR. ASSESSOR - "Projeto 166/04. Proíbe a exibição de cenas de violência ou sexo nas publicidades, filmes, documentários ou nos trailers que antecedem o início de películas destinadas ao público infantil, infanto-juvenil nos cinemas, cinematecas e salas de projeções no Município de São Paulo".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra está aberta para o projeto 166, em sua primeira audiência pública, de autoria do Vereador Goulart. Tem a palavra o Dr. Paulo.

O SR. PAULO KRON - Novamente é projeto semelhante ao anterior, que vai de encontro ao Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro dos artigos 74 a 80. É importante dizer que, independentemente do projeto de lei ou de qualquer decreto que trate do assunto, a imprensa tem responsabilidade civil e criminal sobre o que ela veicula, independentemente da lei. Quer dizer, a Lei de Imprensa e a Constituição Federal relatam sobre isso. Só queria comentar isso, mas é reforço importante para isso, que a lei municipal também falará sobre o assunto.

RES. 100.001.058  
ANEXO 100.001.058  
Folha nº 100.001.058  
Folha nº 100.001.058

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob  
COMPROVANTE  
Folhas de nº 14 / 21 / 09 / 05 a) 

Rosaura Aparecida Ferraciol  
Secretária



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº \* 17 # do  
Processo 034/03  
Rosaura Aparecida Ferrazol  
Reg. 101217

16 - PAR  
16- 1026/2005

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0034/2003.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Farhat "dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde" obrigando as empresas que produzem, manipulam, transportam, comercializam e utilizam benzina, éter, tiner, acetona e a chamada cola de sapateiro a cadastrarem-se junto a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, proibindo, não só a venda a menores de 18 anos, mas também a sua divulgação, publicidade e propaganda.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que as Comissões de Administração Pública e a de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestaram-se favoravelmente a esta propositura. Foram realizadas duas audiências públicas de acordo com o art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O autor, ao elaborar este projeto de lei, levou em consideração que toda substância introduzida no organismo, mesmo em quantidade relativamente pequena e de constituição estranha à constituição química do sangue é capaz de produzir lesões graves à saúde advindo, portanto, necessidade do controle rigoroso de produtos nocivos à saúde dentro das estratégias de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis provocadas pelo manuseio desses produtos.

Pelo exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/03/05.

Vereador Toninho Paiva  
Presidente

Vereador Paulo Teixeira  
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM  
17- 7033/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28/09/2005  
página 58ª coluna 4ª  
Conferido: *[assinatura]*

Rosauro Aparecida Ferraiol  
Secretária

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 28/09/05

*[assinatura]*  
Rosauro Aparecida Ferraiol  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/09/05 às 10 h 00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*[assinatura]*  
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05/10/05

*[assinatura]*  
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

*[assinatura]*  
Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 09/11/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias,  
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18/11/05

18/11/05

MARIA TEREZA AFFONSO DAS

Técnico Parlamentar



16 - PAR  
16-1430/2005

PUBLIQUE-SE EM

23, 11, 05. *[assinatura]*

folha nº - 18 - do

Processo nº 34/03  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *[assinatura]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa dispor sobre o controle de produtos nocivos à saúde.

O art. 1º determina que as empresas do Município que produzem, manipulam, transportam, comercializam e utilizam benzina, éter, tiner, acetona e a chamada cola de sapateiro, devem estar cadastradas junto à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, a qual emitirá o competente alvará.

Estabelece o art. 2º que tais empresas devem manter livro de registros de estoque e movimentação desses produtos e apresentar à Divisão de Vigilância Sanitária, semestralmente, um balancete relativo às operações de venda e compra no período.

A propositura proíbe a divulgação, publicidade e propaganda dos produtos referidos e também a venda a menores de 18 (dezoito) anos.

O art. 4º obriga as empresas que manipulam os produtos a fornecer os equipamentos necessários para proteger a saúde de seus empregados.

O parágrafo único do art. 6º fixa para o infrator as seguintes penalidades administrativas: multa de 10.000 (dez mil UFIR's), suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Entretanto, sugerimos um substitutivo para transformar a multa em UFIR, unidade fiscal já extinta, em reais.

#### SUBSTITUTIVO Nº

#### AO PROJETO DE LEI Nº 34/2003

Dispõe sobre o Controle de Produtos Nocivos à Saúde e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As empresas do Município que produzem, manipulam, transportam, comercializam e utilizam benzina, éter, tiner, acetona e a chamada cola de sapateiro, devem estar cadastradas junto à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, a qual emitirá o competente alvará.

Art. 2º As empresas referidas no artigo anterior devem manter livro de registros de estoque e movimentação desses produtos e apresentar à Divisão de Vigilância Sanitária, semestralmente, um balancete relativo às operações de venda e compra no período.

§1º - As vendas só poderão ser efetuadas, mediante apresentação, por parte dos compradores, de guia de autorização para compra do produto, emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município.

§2º - As operações de venda e compra de produtos referidos no artigo 1º devem ser anotadas no ato de sua realização no livro de registros e posteriormente nos balancetes semestrais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§3º - As guias emitidas pela Vigilância Sanitária entregues pelos compradores devem ser arquivadas nas empresas para fins de fiscalização.

§4º - A Divisão de Vigilância Sanitária manterá em cadastro os usuários dos produtos cujo controle é objeto desta lei.

Art. 3º Ficam proibidas:

I - a venda dos produtos referidos a menores de 18 (dezoito) anos;

II - a divulgação, publicidade e propaganda dos mesmos produtos.

Art. 4º As empresas que manipulam os produtos devem fornecer os equipamentos necessários para proteger a saúde de seus empregados.

Art. 5º Os frascos e embalagens dos produtos devem ser acondicionados em recipientes adequados, para serem jogados no lixo.

Art. 6º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator e penalidades civis, criminais e administrativas.

§1º - As penalidades administrativas constituem-se em:

I - multa de R\$ 16.069,00 (dezesesseis mil e sessenta e nove reais).

II - suspensão das atividades;

III - cassação do alvará de funcionamento.

§2º - O valor da multa de que trata o parágrafo anterior será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/11/05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 26 / 11 / 2005  
página 75 coluna 1ª  
Conferido: *Maria Tereza*

A SGP-21  
São Paulo, 28/11/05  
*M. Silva*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 20  
Em: 05/04/2009  
Ass: *M. J. de Oliveira*  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0034 de 2003

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

(a)

*Maria José*

Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretaria de Apoio Legislativo  
SGP - 2

*20 10 01 18*  
*(D)*

*h. x. v. f.*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) por  
n.º 1 e folha de informações  
sob n.º R1 16/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21  
do processo 01-34 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 25/02/2005  
Arquivado novamente em 16/01/2009  
Com 21 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927